



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 105/2022 - Tenente Genova, Rogério Nascimento - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA DO VETERANO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS E MILITARES ESTADUAIS

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/08/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 11 de agosto de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.158, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Proj. de Lei nº 105/22 - Autoria: Vereadores Dionizio de Genova Junior e Rogério Garcia do Nascimento

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e Militares Estaduais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e Militares Estaduais”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 11 de novembro.
- Art. 2º** - Em celebração a semana tratada no artigo 1º, poderão ser desenvolvidas e difundidas ações culturais, educativas, sociais, esportivas, eventos, projetos, encontros, palestras e outras atividades pertinentes.
- Art. 3º** - A programação das atividades dispostas no artigo 2º desta lei serão organizadas pelos representantes do grupo de policiais militares veteranos do município, podendo realizar parcerias com instituições, pessoas jurídicas de direito público ou privado relacionadas ao tema proposto.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de agosto de 2022.

